



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO N.º 089/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2018

Pelo presente instrumento, por um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, Bairro Cento, na cidade de Santa Tereza-RS, CEP 95715-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Gilnei Fior, portador do CPF nº 503.047.470-68 e do RG nº 6036607973, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **SIMAE – SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL LTDA.-ME**, CNPJ sob o nº 26.796.200/0001-96, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 1082 – Bairro Martini, na cidade de Não-Me-Toque, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99470-000, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo – se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente a contratação de empresa para a prestação de serviços de apoio técnico à equipe da Secretaria Municipal de Educação, na elaboração do Plano de Ações Articuladas – PAR, instituído pelo MEC, através de encontro de trabalho presencial de 04 (quatro) horas e 04 (quatro) horas à distância.

O cronograma dos serviços presenciais será estabelecido em comum acordo entre o Município e a Empresa CONTRATADA.

Tais serviços compreenderão:

1 – Elaboração do Planejamento do PAR: inclusão de ações e subações – dimensão e iniciativas, projetos, componentes indicadores, quantidade e cronograma de execuções e itens de composição.

2 – Iniciativas:

- Realizar eventos: seminário/conferência/oficina;
- Contratar especialistas ou serviços;
- Adquirir, reproduzir, produzir, imprimir material;
- Adquirir: ônibus escolar, materiais e insumos escolares, mobiliários de sala de aulas, bicicletas e capacetes escolares, kit robótica, brinquedos e equipamentos de climatização;
- Implantar sala de recursos multifuncionais; instrumentos musicais, equipamentos e recursos tecnológicos.

DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA:

A entrega do objeto contratado deverá ser efetivada num prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, após a data de assinatura do contrato de prestação de serviços. É obrigação da Contratada a execução dos serviços, objeto do presente certame, de acordo com os procedimentos legais e as seguintes características:

- a) Iniciar os serviços objeto deste contrato a partir da assinatura deste, nas condições e prazos estipulados neste contrato administrativo;
- b) Submeter à apreciação da Contratante planejamento preliminar e cronograma, discriminando e detalhando todos os procedimentos a serem adotados referentes à execução do objeto;
- c) Apresentar ao Contratante proposição de componentes necessários para o bom andamento dos trabalhos e cumprimento dos prazos.
- d) Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo a expensas da Contratada as correspondentes despesas no todo ou em parte, de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação;
- e) Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato; f) Assegurar todas as condições para que a Contratante fiscalize a execução do contrato;

g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da Contratante;

h) Manter, durante o período de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, em moeda nacional corrente, o valor de **R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)**.

DO RECURSO FINANCEIRO

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do seguinte Recurso Financeiro:

0705 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
12.3610011.2.085 – Manutenção dos Recursos Próprios
(0253) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – O valor do contrato é fixo e não sofrerá qualquer tipo de reajuste.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, através de **depósito bancário no Banco BANRISUL, Agência 0789 Conta nº 06.159721.0-3**, mediante apresentação da correspondente nota fiscal de serviços.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Os valores do presente contrato não pagos na data apazada, deverão ser corrigidos desde então até o efetivo pagamento, respeitada a periodicidade diária, pelo índice IGPM/FGV.

DO PRAZO

CLÁUSULA OITAVA – O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta dias), a contar da assinatura do mesmo.

DA NATUREZA JURÍDICA

CLÁUSULA NONA – Da Natureza Jurídica Este contrato, de caráter administrativo, reger-se-á pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições da Lei federal nº 8.666/93, aplicável.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA:

a). A CONTRATADA assume toda responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, inclusive as obrigações trabalhistas, incluídas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato;

b). A CONTRATADA é responsável em prestar os serviços contratados, recolher e pagar os tributos que são



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

de sua responsabilidade.

c. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as disposições constantes na Cláusula Segunda, deste contrato.

d. A CONTRATADA se responsabiliza em cumprir e fazer cumprir as exigências deste Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA:

a) A Contratante deverá pagar no prazo estabelecido neste certame, o valor fixado na Cláusula Terceira, deste Instrumento.

b) À Contratante caberá fiscalizar os serviços contratados, os quais constam na cláusula primeira deste Contrato;

c) A Contratante se responsabiliza em determinar os locais onde serão prestados os serviços;

d) A Contratante se reserva no direito de recusar qualquer serviço executado fora das condições estabelecidas;

e) A Contratante deve prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, bem como se responsabilizar por sanar todas as pendências que forem de sua competência/atribuição que possam vir a impedir a continuidade dos trabalhos de preenchimento do PAR, junto ao Módulo PAR/SIMEC;

f. A Contratante se responsabiliza em cumprir e fazer cumprir as demais cláusulas e condições previstas neste Contrato.

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Este contrato poderá ser rescindido, alterado:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes desde que haja conveniência para administração;

c) Judicialmente nos termos da legislação;

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à contratante, bem como na assunção do objeto contratado pelo CONTRATANTE, na forma de que a mesma determinar.

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A contratada se sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja ocorrido;

b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato;

I- de 2% (dois por cento) pelo descumprimento da causa contratual ou norma de legislação pertinente.

II- de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado.

III- a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal no caso de falta grave, tais como inexecução parcial do contrato.

Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

admitida sua reintegração.

DA EFICÁCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada à respectiva súmula em veículo da Imprensa Oficial do Município.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica designado a Sra. Ivana Maria do Horto Acco, Secretária Municipal Adjunta de Educação, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves (RS) para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 24 de abril de 2018.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
GILNEI FIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SIMAE-SISTEMA DE MONITORAMENTO
E APOIO EDUCACIONAL LTDA.-ME
CONTRATADA

Aprovado:

Procuradoria Jurídica

Testemunhas:
